



UNDIME

União Nacional dos Dirigentes
Municipais de Educação



em defesa da
educação pública

PEC 15/ 2015


**Fundeb como instrumento permanente de
financiamento da educação básica pública**

Alessio Costa Lima

Dirigente Municipal de Educação de Alto Santo/ CE

Presidente da Undime

Responsabilidades - direito à educação

- A Constituição Federal e a LDB definem as responsabilidades de cada ente federado quanto à oferta da educação.
 - Entretanto, os municípios têm assumido, cada vez mais, novas responsabilidades que ultrapassam as capacidades técnicas, financeiras e as suas condições objetivas.
-
- 


O que não aconteceu no Brasil

- A Constituição Federal apresentou a ideia de um federalismo cooperativo, com uma peculiaridade: **o município aparece como ente federado autônomo.**
 - Porém, quase 3 décadas depois, o Regime de Colaboração ainda não foi regulamentado.
 - Na relação entre receitas e investimento em educação, os municípios (entes federados mais fragilizados) estão sendo responsabilizados pela maior ampliação do atendimento.
-




Fundeb

Conquistas:

- ✓ ampliou a sistemática de subvinculação de recursos para a educação pública;
 - ✓ ampliou a abrangência de remuneração de matrículas para todos os estudantes da educação básica;
 - ✓ fez crescer, mesmo que timidamente, a participação da União;
 - ✓ induziu a ampliação do atendimento da educação básica pública.
-
- 

Fundeb

Fragilidades:


- ✓ não conseguiu produzir uma redução drástica na falta de equidade;
 - ✓ a participação financeira da União (limitada a 10%) não impactou na maior parte dos estados;
 - ✓ na prática, em mais de 2/3 do país, apenas os recursos dos municípios e dos estados continua financiando a educação pública;
-
- 

Fundeb

Fragilidades:

- ✓ provoca desequilíbrio orçamentário-financeiro em número cada vez maior de municípios que perdem receitas com a sistemática de subvinculação:

dedução para o Fundo Contábil Estadual é maior do que a Receita Direta do Fundeb;

- ✓ isso ocorre em municípios de pequeno porte ou com baixa capacidade de ampliar matrículas.
-
- 

Fundeb

Ano de 2015 – exemplos de perdas

	DEDUÇÃO	RECEITA DIRETA	COMPLEM. DA UNIÃO	GANHO X PERDA
Abreu e Lima PE	15.890.041,18	14.891.733,86	2.248.364,95	- 998.307,32
Presidente Figueiredo AM	19.218.142,81	18.708.424,70	4.958.205,59	- 509.718,11
Itarana ES	3.463.066,32	3.223.713,73	0,00	- 239.352,59
Cacique Doble RS	2.050.011,64	1.634.019,72	0,00	- 415.991,92
Bom Sucesso do Sul PR	2.741.684,27	940.663,57	0,00	- 1.801.020,70
Itaberá SP	6.421.223,07	2.737.699,75	0,00	- 3.683.523,32
São Luís MA	180.055.613,71	148.634.431,51	165.283.565,20	- 31.421.182,20

Fundeb

Fragilidades:

- ✓ os municípios que perdem recursos com o Fundeb têm maior dificuldade para o cumprimento dos seus PME e para cumprir todas das previsões da lei federal nº 11.738/2008.



Limitações da PEC 15/ 2015

- ✓ Reproduz o equívoco do Fundef e do Fundeb: **ao focar na distribuição de recursos que existem e não nas necessidades das redes de ensino;**
 - ✓ não resolve a fragilidade da definição dos fatores de ponderação pela Comissão Intergovernamental. Deveria considerar critérios técnicos e não os da mesa de negociação. O CAQi seria o instrumento adequado.
-



Limitações da PEC 15/ 2015

- Não enfrenta o maior problema de financiamento da educação pública e reproduz a falta de equidade:
 - ✓ permanece a responsabilidade suplementar e redistributiva da União para estados e municípios (art. 211 CF).
 - Apesar de a União ser o ente federado com maior poder político e maior capacidade de arrecadação, é o que menos investe em educação básica pública.
-

Limitações da PEC 15/ 2015

- Desnecessária e inapropriada a inserção do inciso IX no artigo 206 da Constituição Federal porque educação é um **direito subjetivo** (que deve ser compreendido como um direito humano) e não a “prestação de um serviço”
 - *“IX - proibição do retrocesso, entendida como a vedação da supressão ou diminuição de direitos a prestações sociais educacionais.”*
-



Limitações da PEC 15/ 2015

- A proposta do art. 212-A é um retrocesso porque trata de manutenção e desenvolvimento da educação básica e não manutenção e desenvolvimento do ensino. É preciso respeitar o disposto nos arts. 70 e 71 da LDB.
 - Reproduz a tímida participação da União ao Fundeb apenas para complementar o valor aluno-ano.
 - Não recomenda crime de responsabilidade o não repasse de receitas estaduais aos fundos contábeis (ICMS).
-



Avanços propostos na PEC 15/2015

- Ajuda da União para cumprimento do piso magistério para além dos 10% destinados à complementação ao Fundeb:
 - deveria abranger outras previsões para definir a ajuda da União para além das apresentadas (alíneas a, b e c).
 - O não cumprimento da destinação de recursos, por parte da União, implica em crime de responsabilidade da autoridade competente.
-



Por que a educação precisa de recursos?

- ✓ Dados apurados pela Undime (2016) apontam a necessidade de 14.100 novas unidades de educação infantil apenas para atender a Meta 1 do PNE.
- ✓ De onde sairão os recursos para atendimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação?



Obrigado!

undimenacional@undime.org.br

www.undime.org.br

<https://www.facebook.com/undime>

<https://twitter.com/undime>

<https://www.youtube.com/user/undimenac>

